



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

LEI Nº 2035/2023

Dispõe sobre a criação cargo de Odontólogo Endodontista do Município de Paulo Lopes, SC, e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, SC, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Odontólogo Endodontista - 10 horas semanais, incluindo no Art. 2, IV Classe, carreira – nível superior, da Lei nº 1.268, de 18 de março de 2008, integrando ao quadro de classe, cargos e vencimentos da área da saúde do município.

Art. 2º O número de vagas, nível de acesso, descrição das atribuições e/ou atividades, requisitos para provimento do cargo, carga horária e vencimento básico estão assim dispostos:

Cargo:	Odontólogo Endodontista
Carga horária:	10 horas semanais
Número/vagas:	01
Habilitação:	Ensino Superior Completo em Odontologia com Registro no Conselho de Classe (CRO) e Título de Especialista em Endodontia.
Vencimento	R\$ 2.435,77 (mil e quinhentos reais).
Atribuições:	<ul style="list-style-type: none">- Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;- Compreender a legislação e o papel do SUS;- Participar de espaços coletivos de planejamento e avaliação;- Participar de discussões com a Rede Básica como agente de educação permanente;- Discutir a programação, exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo endodontista;- Realizar consultas e atendimentos odontológicos;- Realizar diagnóstico, prevenção, tratamento e controle das doenças da polpa e do periápice.- Executar procedimentos endodônticos para a abertura do dente, a localização dos canais radiculares e a identificação de anomalias existentes;- Realizar o tratamento ou retratamento endodôntico, independentemente do número de canais, para dentes permanentes e decíduos;- Realizar obturação dos canais e curativos além da preservação dos casos concluídos;- Apoiar com seus conhecimentos e habilidades a abordagem multiprofissional no atendimento de pacientes visando a integração com as demais Equipes Multiprofissionais da Rede de Atenção à Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

Local;

- Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização;
- Promover a contra referência e referência;
- Zelar pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar sua higiene e utilização;
- Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta de emprego;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Fica revogada as disposições contrárias a essa lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 13 de dezembro de 2023.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária de Administração